



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.294

De 10 de Janeiro de 2022.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA 27 DE
MARÇO COMO "DIA MUNICIPAL DEDICADO
À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO
CÂNCER DE INTESTINO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, o dia 27 de março como, o dia municipal dedicado à conscientização e à realização de ações, a respeito da prevenção, combate, e do diagnóstico precoce do câncer de intestino.

Art. 2º O dia 27 de março tem como principal objetivo, a intensificação de medidas que visem às informações acerca do câncer de intestino, e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como, o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo Municipal, na semana alusiva ao dia 27 de março, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a realização das ações educativas de prevenção, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos que permitam o diagnóstico câncer de intestino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, a fim de dar maior alcance, ao cumprimento da referida norma.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o exercício desta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional